



Escola Artística de Dança
do Conservatório Nacional

**Normas de Contratação de escola
(necessidades temporárias–
Ensino Artístico)**

(Decreto-Lei n.º15/2018, de 7 de março)

**Grupo de Recrutamento – D09 –
História da Cultura e das Artes/História da Dança**

A. AVALIAÇÃO CURRICULAR – 60%

(de acordo com os n.ºs 5, 6, 7 e 8, artigo 15.º, DL n.º 15/2018, de 7 de março)

Subcritérios	Percentagem
Experiência e prática profissional na área, mediante análise de CV e de portefólio do candidato (30%)	a) Não relevante – 0-4,9% b) Relevante – 5%-19,9% c) Muito relevante – 20%-30%
Tempo de serviço prestado pelo candidato em estabelecimento de Ensino Artístico Especializado de Dança (20%)	a) De 0-2 anos de serviço – 3% b) Mais de 2 anos de serviço e até 5 anos – 8% c) Mais de 5 anos de serviço e até 10 anos – 12% d) Mais de 10 anos de serviço e até 20 anos – 15% e) Mais de 20 anos de serviço – 20%
Classificação profissional (média ponderada da habilitação académica com a do estágio pedagógico) (10%)	a) Entre 10 a 12,9 valores – 3% b) Entre 13 a 16,9 valores – 5% c) Entre 17 a 20 valores – 10%

B. ENTREVISTA – 40%

(de acordo com os n.ºs 5 e 6, artigo 15.º, DL n.º 15/2018, de 7 de março)

Subcritérios	Percentagem
<p>Entrevista profissional de seleção (nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º15/2018, de 7 de março):</p> <p>A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e artísticos evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e aptidão artística vocacionada para o ensino.</p>	<p>a) Não relevante – 0-9,9%</p> <p>b) Relevante – 10%-29,9%</p> <p>c) Muito relevante – 30%-40%</p>

Normas aprovadas em reunião de Conselho Pedagógico de 19 de julho de 2018

O Diretor da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional,

Paulo Ferreira